



PROCESSO N.º 903/06

PROTOCOLO N.º 9.058.294-1

PARECER N.º 381/07

APROVADO EM 13/06/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. NILSON RIBAS – ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: JAGUAPITÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 2473/2006 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Dr. Nilson Ribas – Ensino Médio e Normal, Município de Jaguapitã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 133/06 - SEED (cf. fls. 08) autorizou o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental no Colégio Estadual Dr. Nilson Ribas – Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dr. Nilson Ribas – Ensino Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 Para exame da matéria foi necessário solicitar em diligência, na data de 07/12/06, laudo do Corpo de Bombeiros, licença sanitária, matriz curricular atualizada, acervo bibliográfico, anexação da demanda do quadro docente do ano de 2007 e os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 19/03/07, pelo ofício n.º 2154/07 - GS/SEED, com solicitação parcialmente atendida. Entretanto, quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros há relatório de vistoria, atestando as condições de segurança do prédio, contendo ressalvas a serem cumpridas.



PROCESSO N.º 903/06

1.3 Da instituição de ensino

A direção da instituição de ensino apresenta:

• **Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições de segurança das instalações do prédio, contendo ressalvas, a saber :**

“Alteração quanto à Edificação:

- Deverá solicitar vistoria junto ao DECOM –Departamento de Construção e Manutenção de Obras Públicas, por profissional especializado na área da construção civil, pois a edificação possui diversas rachaduras as quais podem estar comprometendo a integridade estrutural da mesma.”

“Alterações quanto à Proteção Contra Incêndios e Pânico:

- Deverá providenciar a elaboração da Proteção Contra Incêndios e Pânico, a ser apresentado neste Corpo de Bombeiros de Rolândia para aprovação e posterior execução do projeto.

- Deverá instalar, além dos extintores existentes: 07 extintores de PQS 04 kg e 01 extintor de AP 10L.”(fls 358).

• **Ofício encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento da Educação – SUDE, solicitando providências para regularização das condições de segurança das instalações do prédio (cf fls 359).**

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Irene dos Santos	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras; - Especialização em Língua Portuguesa
*Maria Idalina Moraes Vieira	- Arte; - *Metodologia do Ensino de Artes	- Educação Artística; - Especialização em Educação Especial, área de Deficiência Mental
*Rosana Aparecida de Oliveira	- Educação Física; - * Metodologia do Ensino de Educação Física	- Educação Física; - Especialização em Didática e Metodologia de Ensino
Nivaldo Bortolotti	- Matemática	- Matemática; - Especialização em Didática e Metodologia de Ensino
Valdomiro Vidal.	- Física	- Química, Física e Matemática
Melissa Henke	- Química	- Ciências 1º e 2º Graus – Química; - Especialização em Química do Cotidiano Escolar
Tereza Maria Lemes Manzan	- Biologia	- Biologia; - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Rosangela Ferrari Tomaz	- Biologia - Metodologia do Ensino de Ciências	- Ciências / Biologia; Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Léia Aparecida Veiga Pinto	- Geografia	- Geografia; - Especialização em Análise Ambiental em Ciências da Terra



PROCESSO N.º 903/06

Daiany Secco	- L.E.M. Inglês	- Letras - Português/Inglês e respectivas literaturas; - Especialização em Educação Especial com enfoque em Educação Inclusiva: DM/DA/DV e DF
Nair Leila Miranda Stevanato	- Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	- Letras Anglo – Portuguesa; - Especialização em Língua Portuguesa – Descrição e Ensino
Eliana Aparecida Rodrigues	- História; - Filosofia	- História; - Especialização em História e Política Brasileira
André Ricardo Marcelino	- Fundamentos Sociológicos Educação	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Magistério para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental; - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Karla Alencar Romancini Tinti	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil ; - Concepção Norteadora da Educação Especial; - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional; - Especialização em Educação Especial : Formação Integrada e Apoio Específico
Márcia Aparecida de Souza Silva	- Fundamentos Filosóficos da Educação; - Metodologia do Ensino de Português /Alfabetização	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional; - Especialização na área de Educação
Raimunda Mercedes Cardeal Goulart	- Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau; - Administração Escolar do 1º e 2º Graus; - Matemática; - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Maria Elizia Marcelino Pena	- Literatura Infantil	- Letras – Português /Inglês e respectivas literaturas; - Especialização em Didática Geral
Cleunice Paladine Vieira	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional; - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Raimunda Mercedes Cardeal Goulart	- Organização do Trabalho Pedagógico; - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau; - Administração Escolar 1º e 2º Graus; - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino



PROCESSO N.º 903/06

Susi Lane Amadeu Gussi	- Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau; - Administração Escolar 1º e 2º Graus; - Matemática; - Especialização em Educação em Educação Especial
------------------------	---------------------------------------	---

* Comprovar habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às folhas 166 a 169, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 150 e 151 , relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE) e às fls. 152 a 156 procedimentos pedagógicos que garantam a articulação entre as diferentes disciplinas (Deliberação nº 10/99 – CEE, artigo 4º).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls 148 a 149.

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta, as folhas 191 , matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO N.º 903/06

MATRIZ CURRICULAR							
CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - Normal							
Estabelecimento de Ensino: CE Nilson Ribas - EMN						NRE: Londrina	
Município: Jaguapitã							
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná							
Ano de Implantação: 2007						Turno: Matutino	
Implantação: Simultânea						Módulo: 4º	
	Disciplina	Série				Hora Aula	Hora Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2	-	-	-	80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física	-	-	3	2	200	167
	Química	-	-	2	2	160	133
	Biologia	2	2	-	-	160	133
	História	2	2	-	-	160	133
	Geografia	2	2	-	-	160	133
	Sociologia	-	2	-	-	80	67
	Filosofia	2	-	-	-	80	67
	Sub-Total	19	15	13	11	2320	1934
	PD	Língua Estrangeira Moderna	-	-	2	2	160
Sub-Total		-	-	2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2	-	-	-	80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação	-	-	2	-	80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação	-	2	-	-	80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2	-	-	-	80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	-	2	-	-	80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial	-	2	-	-	80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	-	2	2	-	160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2	-	-	160	133
	Literatura Infantil	-	-	2	-	80	67
	Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	-	-	2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática	-	-	2	-	80	67
	Metodologia do Ensino de História	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia	-	-	-	2	80	67
	Metodologia de Ensino de Ciências	-	-	-	2	80	67
	Metodologia de Ensino de Arte	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física	-	-	-	2	80	67
	Sub-Total	6	10	10	12	1520	1266
	Total	25	25	25	25	4000	3333
Estágio Supervisionado	5	5	5	5			
Total	30	30	30	30	800	667	
Total Geral					4800	4000	

Londrina, 01 de fevereiro de 2007.



Szilves Martiniano
Diretor - RG 4.170.653-8
Res. N.º 58/2006 - D.O.E. de 16/01/2006



PROCESSO N.º 903/06

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 198/06 (cf. fl. 163), do NRE de Londrina, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 170), Parecer n.º 358/06 -DEP/SEED (cf. fl. 177) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2007 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Nilson Ribas - Ensino Médio e Normal, Município de Jaguapitã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED, entidade mantenedora da instituição em pauta, tomar urgentemente medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que a instituição de ensino deverá apresentar as condições exigidas no disposto do artigo 19, inciso III, da Deliberação n.º 4/99 – CEE e indicar docente com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, para atuar nas disciplinas Pedagógicas destacadas nas fls 03 e 04.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana;



PROCESSO N.º 903/06

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 13 de junho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de junho de 2007.